



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 190977/24  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA  
INTERESSADO: ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ  
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

### ACÓRDÃO Nº 2534/24 - Tribunal Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL.  
EXERCÍCIO DE 2023.

Gestão financeira, orçamentária e patrimonial.  
Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. André Ribeiro Giamberardino, Presidente da Defensoria Pública do Estado do Paraná, durante o exercício de 2023 (fl. 1 da peça 28).

Em seu Relatório de Fiscalização (peça 27), a **6ª Inspeção de Controle Externo** não identificou achados de fiscalização, conforme atestado na fl. 11 do referido documento.

A **Coordenadoria de Gestão Estadual**, pela Instrução nº 570/24 (peça 28), opinou pela regularidade das contas.

O **Ministério Público de Contas – PGC**, pelo Parecer nº 218/24 (peça 29), corroborou as manifestações técnicas, pela regularidade das contas.

**É o relatório.**

2. De fato, conforme manifestações uniformes, a instrução não apontou falhas em relação à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da entidade no exercício de 2023, motivo pelo qual as contas devem ser julgadas regulares.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3. Em face do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno julgue **regulares** as contas do Sr. André Ribeiro Giamberardino, Presidente da Defensoria Pública do Estado do Paraná, durante o exercício de 2023.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar **regulares** as contas do Sr. André Ribeiro Giamberardino, Presidente da Defensoria Pública do Estado do Paraná, durante o exercício de 2023.

Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Coordenadoria de Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 15 de agosto de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Conselheiro Relator



# **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Presidente